

São Paulo, 2 de março de 2009.



Ao
Ministério Público do Estado São Paulo
Promotoria de Justiça do Consumidor
Dr. Paulo Sérgio Cornacchioni

Ref.: Notificação PJC nº. 70/09
Inquérito Civil nº. 14.161.924/08 – 6ª PJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0026022/09

Data : 02/03/2009

Hora: 16:37:35
14050502

Local de Entrada:
SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL
Assunto:
RESPOSTA DE OFÍCIO
Interessado:
NESTLÉ BRASIL LTDA.



Prezado Doutor,

Em atenção à Notificação n. 070/2009, a **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Chucri Zaidan, nº.246, Vila Cordeiro, devidamente inscrita no C.N.P.J. - MF sob o nº. 60.409.075/0001-52, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por sua advogada abaixo assinada (DOC. 1), responder aos questionamentos feitos por esta Promotoria, que abaixo se transcrevem seguidos de suas respectivas ponderações.

a) *“Essa empresa é responsável por colocar no mercado de consumo os produtos indicados na portaria?”*

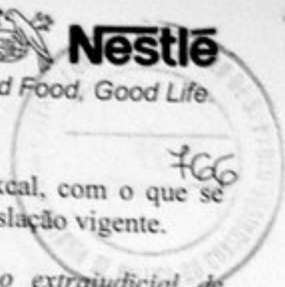
Em relação aos produtos mencionados na Portaria 06/09, a **NESTLÉ** comercializa no mercado brasileiro os cereais matinais *Nescau, Snow Flakes, Estrellitas e Crunch*.

b) *“Essa empresa contratou ou aprovou as estratégias publicitárias e de marketing descritas na representação e resumidas na portaria?”*

A comunicação publicitária dos produtos acima mencionados é concebida, desenvolvida e efetivada pela **NESTLÉ**, com a observância dos princípios que integram a Política Nestlé de Marketing e Comunicação Infantil, cuja aplicação se estende a todos os países em que a empresa atua, garantindo um padrão comum de respeito às orientações internacionais sobre o tema.

c) *“As informações nutricionais constantes das embalagens dos produtos consideram a dieta recomendável para que faixa etária?”*

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em seu Informe Técnico 36/08, reiterou a aplicabilidade da RDC 360/2003. Deste modo, por expressa determinação daquele Órgão, os cereais matinais *Nescau, Snow Flakes, Estrellitas e Crunch* apresentam, no painel lateral de suas



embalagens, tabelas nutricionais que tem como referência uma dieta de 2.000 kcal, com o que se desta o já conhecido compromisso desta empresa com a irrestrita obediência à legislação vigente.

d) "Essa empresa tem interesse em firmar com o Ministério Público termo extrajudicial de ajustamento de conduta (TAC), tendente a alterar as informações nutricionais das embalagens e da publicidade, bem assim inserir advertências sobre os riscos relacionados ao consumo de açúcares, gorduras e sais?"

Pelas razões expostas no item "c", demonstrado o cumprimento da legislação pertinente, a NESTLÉ entende ser desnecessário firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, pelo que declara não ter interesse na celebração deste compromisso.

e) "Essa empresa tem interesse em firmar com o Ministério Público termo extrajudicial de ajustamento de conduta (TAC), tendente a proscrever as estratégias de marketing e publicidade para crianças, na aceção legal do termo (até doze anos de idade)?"

A NESTLÉ considera a Política Nestlé de Marketing e Comunicação Infantil e, por consequência, sua comunicação publicitária dirigida a este público, plenamente adequada ao ordenamento jurídico brasileiro e compatível com as exigências e cuidados próprios das crianças com idade entre 6(seis) e 12(doze) anos.

A este propósito, note-se que as disposições da Seção 11 do Capítulo II do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) em nada se afastam dos termos da Política Nestlé de Marketing e Comunicação Infantil. Não por outro motivo, a NESTLÉ jamais sofreu qualquer penalidade daquele órgão, relacionada à publicidade dos produtos objeto deste inquérito, fato que corrobora o sentimento comum de que tais ações publicitárias respeitam e estão afinadas às expectativas sociais.

Por esta razão, todos os aspectos tratados na representação oferecida a esta Promotoria já estão devidamente contemplados na citada Política, a qual é, certamente, mais detalhada, específica e protetiva que as normas brasileiras aplicáveis, ao prever que as peças publicitárias, embalagens e qualquer outra espécie de comunicação não serão dirigidas a crianças menores de 6(seis) anos e, para as crianças que tenham de 6(seis) a 12(doze), deverão:

- Encorajar a moderação, hábitos alimentares saudáveis e a atividade física;
- Não diminuir a autoridade dos pais;
- Não enganar as crianças sobre os benefícios potenciais do uso do produto;
- Não criar a sensação de urgência no consumo do produto;
- Não gerar expectativas irreais sobre popularidade ou sucesso;
- Não criar dificuldades para que a criança diferencie o conteúdo do programa e o conteúdo da propaganda;
- Não utilizar qualquer tipo de personagem de programas, que não sejam os personagens de direito autoral da empresa, para promover produtos em programas de televisão, filmes, revistas ou material impresso ou em websites na internet;
- Em caso de atividades escolares, exigir um acordo e consentimento prévio da administração da escola e dos organizadores do evento.

NESTLÉ BRASIL LTDA.



Por esta razão, a NESTLÉ, uma vez mais, declara não ter interesse em firmar um Termo de Ajustamento de Conduta(TAC).

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a NESTLÉ permanece à disposição de V.Sa., aproveitando para renovar seus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

NESTLÉ BRASIL LTDA.
Marisa Garaventa D'Alessandri
OAB/SP 71.104